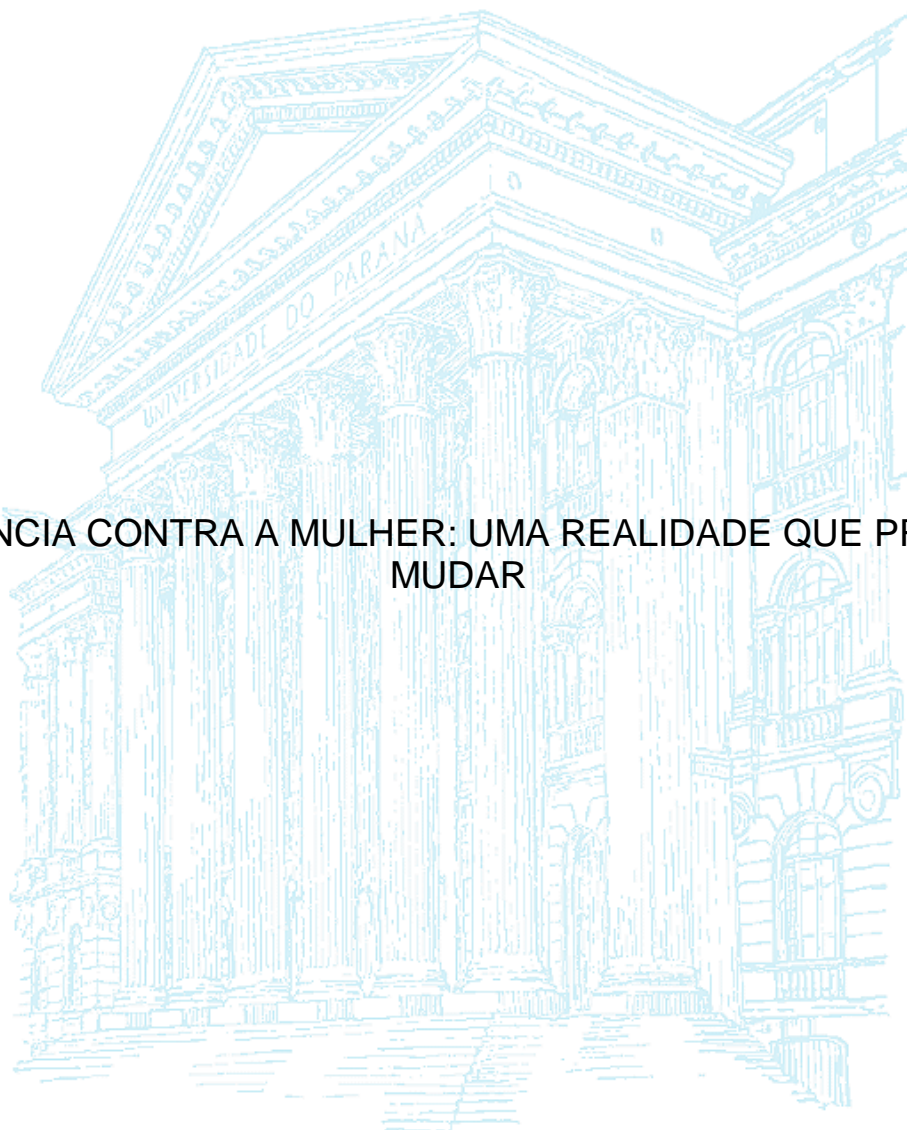


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

DILMA DE LOURDES CALADO DA SILVA CASTRO

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA REALIDADE QUE PRECISA  
MUDAR



BLUMENAU  
2016

DILMA DE LOURDES CALADO DA SILVA CASTRO

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA REALIDADE QUE PRECISA  
MUDAR

Trabalho de Conclusão do Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização em Gênero e Diversidade na Escola, do Setor Litoral da Universidade Federal do Paraná, apresentado como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gênero e Diversidade na Escola.

Orientador: Prof.Fernando Hellmann

BLUMENAU  
2016

# **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA REALIDADE QUE PRECISA MUDAR**

**Dilma de Lourdes Calado da Silva Castro<sup>1</sup>; Fernando Hellmann<sup>2</sup>**

<sup>1</sup>Pedagoga de Educação Infantil a Séries Inicias. E-mail: dilmadi.castro@gmail.com

<sup>2</sup> Doutor em Saúde Coletiva. Universidade Federal do Paraná. E-mail: hellmann.fernando@gmail.com

## **Resumo:**

A violência contra mulheres é uma situação inaceitável e se configura como uma grave ameaça aos direitos humanos. Esse artigo teve como objetivo explorar a violência contra a mulher no Brasil. Este estudo é caracterizado como revisão de literatura. Foram abordados dados estatísticos sobre a violência contra a mulher no Brasil, bem como a luta destas para ter uma vida de igualdade dentro do lar e na sociedade. Identificou-se que essa luta não é, estritamente, da mulher e que leis, como a Lei Maria da Penha, os direitos estão sendo cada vez mais assegurados. Espera-se que a violência contra a mulher acabe na medida em que leis para sua proteção sejam promulgadas.

**Palavras-chaves:** Violência. Mulher. Lei. Direitos. Igualdade.

## **Abstract:**

Violence against women is an unacceptable situation and manifests itself as a serious threat to human rights. This article aims to explore the theme violence against women in Brazil. This study is characterized as literature review. Statistical data on violence against women in Brazil was analyzed, as well the woman's fight for a life of equality at home and in the society. It was identified that this fight is not strictly for women and that laws, such as the Maria da Penha Law, the rights are being increasingly assured. It is expected that violence against women runs the extent that laws are enacted for their protection.

**Key words:** Violence. Woman. Law. Rights. Equality.

## **INTRODUÇÃO**

Sabe-se que a violência tem sido atribuída como uma característica presente nas mais diversas sociedades através dos tempos. Porto (2007) comenta que:

A violência é uma constante na natureza humana. Desde a aurora do homem e, possivelmente, até o crepúsculo da civilização, este triste atributo parece acompanhar passo a passo a humanidade, como lembrar, a cada ato em que reemerge no cotidiano, nossa paradoxal condição, tão selvagem quanto humana. (PORTO, 2007, p.13)

Essa “selvageria” é vista ainda na questão de gênero. A mulher tem sido considerada, historicamente, como sendo o sexo frágil. Mas nem sempre essa fragilidade tem servido de motivo para sua proteção, através de políticas públicas. Não é de hoje que se convive com a violência contra as mulheres, a qual cresce de forma surpreendente. Cavalcanti (2007, p.27) diz que a mulher “era tida como um ser sem expressão, uma pessoa que não possuía vontade própria”. A mulher por muito tempo viveu na sombra dos homens, sem direito algum.

A insatisfação era grande, motivos pelos quais as mulheres, em diferentes partes do mundo, perceberam e vem percebendo que elas possuem potencial para realizar as mesmas coisas que os homens, e, acima de tudo, por terem direitos iguais, justificando-se lutar por igualdade. Já há algum tempo que mulheres vem lutando por justiça, igualdade no social e profissional. Cada vez mais mulheres começam a deixar a sombra do homem para se tornarem protagonista das suas histórias, e para conquistar sua ‘liberdade’ e igualdade, começa a participar em diversos movimentos em busca da sua cidadania. Brito (2001) comenta que:

Quando se considera a vivência de participação das mulheres nos movimentos populares, politiza-se o privado, dá-se existência a uma experiência até então silenciada e, por este caminho, abre-se a possibilidade de pensar a mudança (BRITO, 2001, p.297).

Dessa forma as mulheres começaram a pensar e ver que poderiam conquistar a igualdade. Assim, muitas tomam atitudes céleres buscando o que é seu por direito à liberdade, visto que os seres humanos deveriam nascer e viver livres e iguais perante a lei (MESQUITA, 2005).

Porém as mulheres possuem uma luta maior ainda, que é a busca por uma vida digna, sem violência. Atos violentos contra as mulheres a cada dia são comuns, seja com palavras, ou fisicamente, as mulheres são agredidas e violentadas. Está triste realidade precisa ser mudada e não pode ser banalizada. Cavalcanti (2007, p.28.) comenta que:

O violento é aquele que age de forma direta, sem intermediários, dispensando qualquer consideração com outras pessoas. Na violência os fins e os meios não possuem qualquer legitimação, pois não são aprovados nem pela moralidade nem pelas leis.

A luta das mulheres não é de hoje. Há a muito tempo que elas vêm se opondo contra a desigualdade de gênero, em especial a violência que é realizada contra ela. Diante desses e outros fatos surgiu o movimento feminista, o qual lutou pela emancipação, igualdade e contra a violência, a humilhação das mulheres, mostrando que esta deve ser respeitada com direitos iguais aos homens, como o voto e o trabalho. Soares (1999) comenta que:

A partir de 1970, o movimento feminista trouxe ao debate público a questão da violência contra a mulher, o que hoje se considera um problema de grandes proporções, principalmente nos Estados Unidos, onde este tema se tornou uma questão importante inclusive na campanha presidencial em 1996. Até pouco tempo atrás, vigorava o adágio popular 'em briga entre marido e mulher não se mete a colher', segundo o qual tudo o que acontecia entre quatro paredes de uma família não dizia respeito à polícia, à justiça, à vizinhança ou mesmo ao resto da família (SOARES, 1999, p.26).

Lintz (1987) comenta que a violência produz enfermidades, danos psicológicos e que pode levar a morte. A violência não pode ser justificada; ela destrói a saúde mental e a física, ou seja, na saúde integral da mulher. Essas se tornam debilitada por perder autoestima, sofre com depressão, fobias, pesadelos, crises de angústia, psicoses, medos de relações sexuais: esse é o quadro que apresentam essas mulheres vítimas de violência.

Popularmente, a violência também tem sido mascarada. Basta observar o ditado popular "em briga de homem e mulher não se mete a colher". Pensamentos como esses escondem por trás deles o conformismo e mascaram um problema que não é mais de cunho privado. A violência contra a mulher ultrapassa um problema privado, é muito mais um problema social e de saúde pública.

No âmbito privado, sobretudo nas relações heterossexuais, é comum homem pensar que a mulher é sua propriedade e ele tem todo poder sobre ela, fazendo o que bem quiser. Cavalcanti (2007) diz que:

Ao que parece, a resposta dependerá do que compreendemos como poder. E o poder, ao que tudo indica, é um instrumento de dominação, enquanto a dominação, assim nos é dito, deve a existência a um 'instinto de

dominação'. Lembramo-nos imediatamente do que Sartre disse a respeito da violência quando em Jouvencel que 'um homem se sente mais homem quando se impõe e faz dos outros um instrumento de sua vontade, o que lhe dá um 'prazer incomparável' (CAVALCANTI, 2007, p.27).

A relação conjugal deve apresentar respeito e não abuso de poder, onde uma das partes intimida, violenta e agride a outra. Esse é um dos grandes obstáculos que encontramos na luta para a conquista da igualdade de gênero, pois, a violência contra a mulher fere fortemente os direitos humanos. Souza (2007) comenta:

A violência de gênero se apresenta como uma forma mais extensa e se generalizou como uma expressão utilizada para fazer referência aos diversos atos praticados contra mulheres como forma de submetê-las a sofrimento físico, sexual e psicológico, aí incluídas as diversas formas de ameaças, não só no âmbito intrafamiliar, mas também abrangendo a sua participação social em geral, com ênfase para as suas relações de trabalho, caracterizando-se, principalmente, pela imposição, ou pretensão de imposição de uma subordinação e controle de gênero masculino sobre o feminino. A violência de gênero se apresenta, assim, como um 'gênero', do qual as demais, são espécies (SOUZA, 2007, p.35).

A igualdade de gênero precisa ser conquistada e para isso as mulheres precisam buscar seus direitos e não permitirem que seus parceiros cometam qualquer tipo de violência, denunciar, pedir ajuda é o primeiro passo.

## **DADOS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

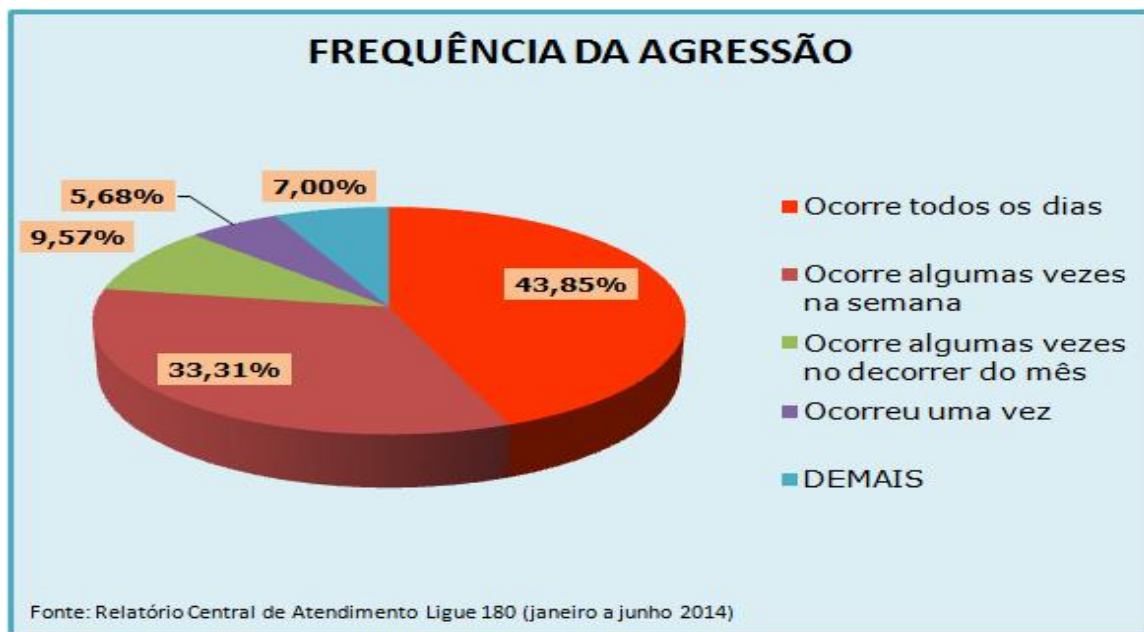
Segundos dados fornecidos pelo portal 'Compromisso e Atitude – Lei Maria da Penha<sup>1</sup>, que conta com o disque-denúncia da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR) comenta que só no primeiro semestre de funcionamento encaminhou 15.000 denúncias para os serviços de segurança e do Ministério Público.

É impressionante o aumento da violência doméstica, um crime gravíssimo que viola os direitos humanos. Os dados mostram que mulheres que sofrem de

---

<sup>1</sup> O portal foi lançado dia 14/12, em Curitiba, como resultado da parceria do governo federal, por intermédio da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR) e do Ministério da Justiça, e o sistema de Justiça. Compromisso e Atitude, que pode ser acessado por meio do endereço [www.compromissoeatitude.org.br](http://www.compromissoeatitude.org.br), que reúne doutrinas, jurisprudências, estatísticas e artigos sobre a violência doméstica e familiar e a Lei Maria da Penha.

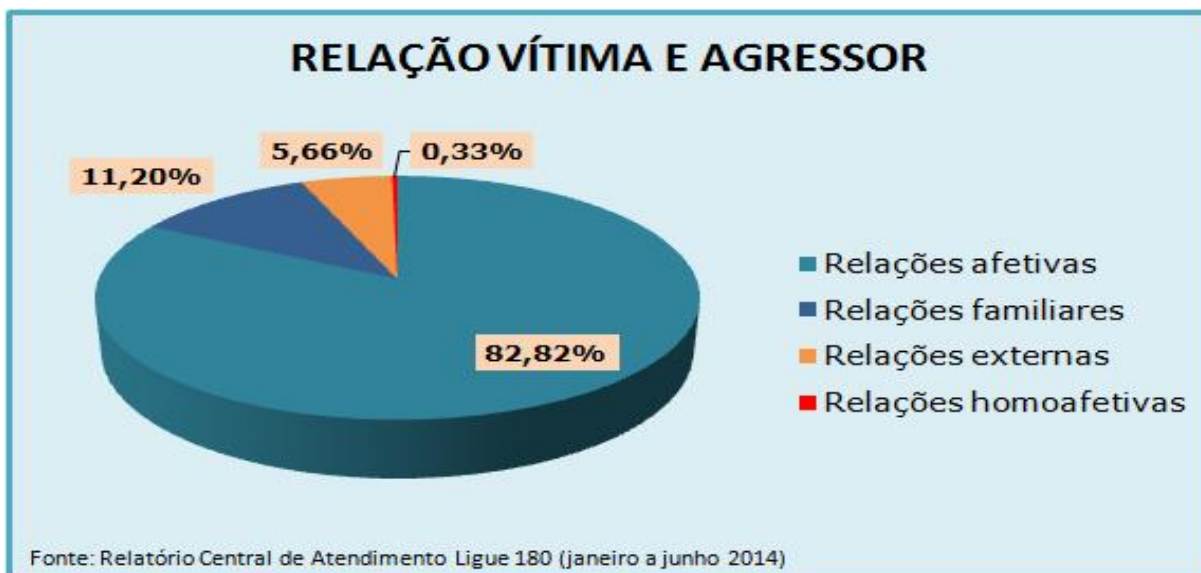
violência são agredidas, frequentemente, chegando a quase 50% delas serem agredidas diariamente, conforme mostra o gráfico a seguir:



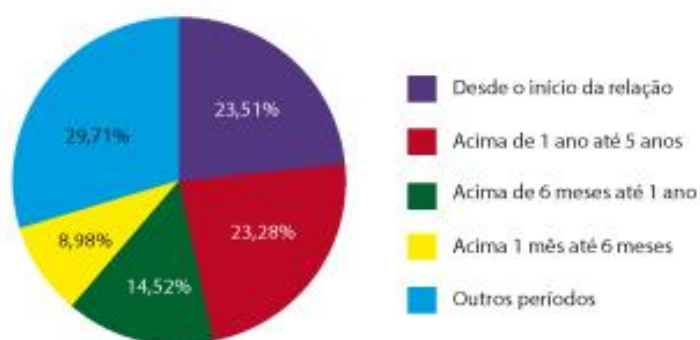
Segundo os dados fornecidos pelo disque-denúncia, de janeiro a junho de 2014, cerca de 77% das mulheres em situação de violência sofrem agressões semanal, ou diariamente. Esta é uma situação inaceitável.

Nos primeiros seis meses do ano, o Ligue 180 realizou 265.351 atendimentos, sendo que as denúncias de violência corresponderam a 11% dos registros – ou seja, foram reportados 30.625 casos. Em 94% deles, o autor da agressão foi o parceiro, ex-namorado, ou um familiar da vítima. Os dados mostram ainda que violência doméstica, também, atinge os filhos com frequência: em 64,50% os filhos presenciaram a violência e em outros 17,73%, além de presenciar, também, sofreram agressões.

Infelizmente, na maioria das vezes, o agressor está presente dentro da própria casa, transformando assim o lar em um lugar muito inseguro e completamente instável. Observa-se que mais de 80% das agressões são provenientes de relações afetivas heterossexuais, o que aponta para as relações de poder entre homens e mulheres, na sociedade, precisam ser estabelecidas com maior igualdade de direitos, respaldados pela legislação.



Foi analisado qual é o tempo em que as agressões começam nos relacionamentos. Surpreendentemente, observa-se que desde o início da relação, conforme gráfico a baixo, aumentando no período de 1 ano de relacionamento. O que se pode perceber é que a mulher passa de ser a amada para ser vítima de tipo de violência, como mostra o gráfico abaixo, da Central de Atendimento à Mulher 180:



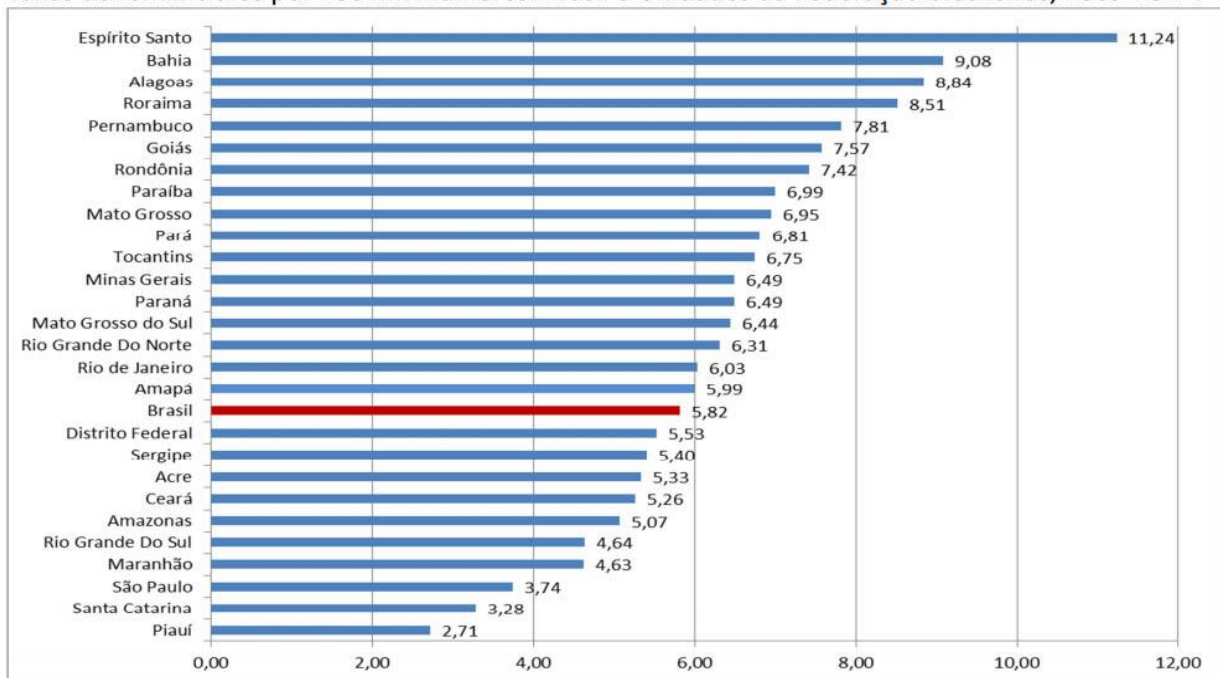
Fonte: Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180/SPM

Os dados da violência contra a mulher são aterrorizantes. Essa violência tem levado inúmeras mulheres à morte. O Brasil, infelizmente, ocupa o 7º lugar entre os países com maior violência contra as mulheres, as quais acabam sendo mortas. A violência está cada dia mais alarmante, é preciso urgência para elaborar políticas



públicas e estratégias, para que se façam cumprir nossas leis, com severidade e eficácia. O gráfico abaixo nos mostra as taxas de morte em cada estado do Brasil.

Taxas de feminicídios por 100 mil mulheres. Brasil e Unidades da Federação brasileiras, 2009-2011.



No Brasil, a lei que protege a mulher é conhecida como Maria da Penha<sup>2</sup>, que recebeu esse nome em homenagem a uma mulher que por 20 anos lutou para que seu marido e agressor fosse preso, Maria da Penha Fernandes. Esta é uma lei que funciona como o principal instrumento para punir e coibir qualquer tipo de violência doméstica. Mas ela precisa ser cada vez mais aperfeiçoada e, acima de tudo, ser colocada em prática no cotidiano.

## **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – UM ATO CRESCENTE NO BRASIL**

Esses dados mostram a magnitude da violência contra a mulher e trazem a necessidade urgente de medidas para minimizá-la. A agressividade deve ser controlada para a vida em sociedade. Conforme afirma Signorelli (2014, p.49) “a violência é própria da condição humana, possuindo diferentes facetas e que seus referenciais variam de acordo com a sociedade em questão”. Ainda que seja certo

<sup>2</sup> Aprovada por unanimidade pelo Congresso Nacional e assinada em 7 de agosto de 2006 pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a [Lei nº 11.340/2006](#).

que todos os seres humanos possuem certa agressividade, necessária para a sobrevivência, as sociedades precisam procurar mecanismos para minimizar seus efeitos.

A Lei Maria da Penha é um dos exemplos deste esforço no Brasil. Esta lei foi um grande avanço, porque é algo que tem funcionado, deixando as mulheres mais seguras e motivadas, a darem um basta ao seu sofrimento. Luz (2015), coloca que esta lei:

Representa uma importante conquista das mulheres que historicamente tiveram seus direitos e que eram vítimas de violência doméstica e familiar e não contavam com qualquer tipo de proteção em uma sociedade que naturalizava esse tipo de violência (LUZ, 2015 p.28).

A Lei Maria da Penha foi considerada, em 2012, pela Organização das Nações Unidas (ONU), a terceira melhor lei do mundo no combate à violência doméstica, perdendo apenas para leis da Espanha e Chile<sup>3</sup>.

A Lei Maria Da Penha, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Mais ainda, o Brasil precisa avançar muito em todo crime de violência, não apenas contra a mulher, mas contra qualquer cidadão. É preciso aumentar o controle e a punição de imediato, evitando segunda investida que pode levar à morte. Signorelli (2014, p.51) diz que: “As pessoas que são vítimas de violência doméstica, nem sempre denunciam o crime, e mesmo, quando o denunciam, nem sempre o crime é visto como tal pelas autoridades”.

É urgente que a sociedade busque estratégias para diminuir toda e qualquer forma de violências. Uma das formas mais importantes e eficazes é através da educação e da conscientização. A educação precisa acontecer em todas as escolas, desde a educação infantil ao nível superior. A educação e a conscientização atuam como forma de prevenção.

Também são importantes políticas públicas que tragam objetivos traçados a partir dos dados alarmantes encontrado nas pesquisas sobre violência em geral, e contra a mulher em particular. Casagrande e Souza (2015, p.110) comenta que: “É necessária a atuação de políticas públicas, não apenas procurando a punição aos agressores, mas também a prevenção de casos de violência doméstica/intrafamiliar”.

---

<sup>3</sup> Fonte: <http://www.compromissoeatitude.org.br/lei-no-11-340-de-07082006-lei-maria-da-penha/>

A Organização das Nações Unidas estabeleceu oito objetivos para o milênio no ano de 2000, tendo como objetivos solucionar os maiores problemas mundiais. Carvalho (2015, p.24) comenta que entre esses objetivos “Um deles é justamente “igualdade entre os sexos e valorização da mulher””. Comenta ainda que há muitos países, onde a desigualdade da mulher nem sequer é questionada.

Ação imediata para punir os agressores e ações continua de prevenção contribuirão para que a violência contra a mulher diminua. As lutas das mulheres e de todas as pessoas e grupos oprimidos devem continuar na busca de garantir a cidadania plena.

“O Ser Sujeito transforma e é transformado em seu processo histórico, mas consciente e atuante nessas transformações, sendo ele mesmo o sujeito do seu crescimento e desenvolvimento e, assim, atinge o pleno exercício da Cidadania Ativa” (MENEZES, 2005, p.66).

Na busca pelos direitos e deveres de viver em sociedade, de exercer a cidadania, as pessoas terão seus direitos individuais, civis e sociais respeitados.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

“Toda mulher tem direito a uma vida livre de violência, tanto no âmbito público como no privado” (art. 3º da “Convenção de Belém do Pará”).

Certamente, a mulher vai conquistando seu espaço na sociedade a cada dia que passa. Mas, ainda, em muitos países, a submissão das mulheres é ainda muito grande e fator de desigualdade entre gêneros. A cada ano se intensifica a luta das mulheres, cada dia mais participando de movimentos feministas, afirmando e avançando no direito a sua cidadania, lutando pelo reconhecimento como sujeitos sociais, com direitos iguais e isso em qualquer área.

É através do exercício pleno da cidadania, de convivência social, que as leis precisam ser estabelecidas para garantir o bem comum. Quando falamos de cidadania, não falamos apenas em votar; vai além disso, trata-se da valorização da mulher e de cada grupo oprimido em todas as áreas, sociais, econômicas ou políticas.

A violência e humilhação contra as mulheres precisa acabar. A luta em favor da liberdade, uma vida digna e respeitosa continua a cada dia diante de tantas injustiças sofridas por elas. As mulheres precisam ser empoderadas e sair da condição de vítima para protagonistas.

## REFERÊNCIAS

BRITO, Maria Noemi Castilhos. Gênero e cidadania: referenciais analíticos. Revista Estudos feministas, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v9n1/8616.pdf>. Acesso em 24 junho 2015.

CASAGRANDE, Lindamir Salete; SOUZA Ângela Maria Freire de Lima. Violência Simbólica de Gênero em duas universidades brasileiras. In: WANZINACK, CLÓVIS; SIGNORELLI, MARCOS CLÁUDIO (Org.). Violência, gênero & diversidade: desafios para a educação e o desenvolvimento. Rio de Janeiro: Editora Autografia, 2015. P. 79-108.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. Violência Doméstica: análise da lei “Maria da Penha”, nº 11.340/06. Salvador, BA: Edições PODIVM, 2007.

COMPROMISSO E ATITUDE. Dados nacionais sobre violência contra as mulheres. DISPONÍVEL EM: <http://www.compromissoeatitude.org.br/dados-nacionais-sobre-violencia-contra-a-mulher/>, aceso em 12/12/2015

COVOLAN, Nadia Terezinha; OLIVEIRA, Daniel Canaveses (Org.). Educação & diversidade: a questão de gênero e suas múltiplas expressões. Rio de Janeiro: Editora Autografia, 2015

LUZ, Nanci Stanck da. Lei Maria da Penha: uma forma de efetivar a igualdade e a justiça para as mulheres. In: COVOLAN, Nádia Terezinha; OLIVEIRA, Daniel Canaveses (Orgs.). Educação & diversidade: a questão de gênero e suas múltiplas expressões. Rio de Janeiro: Editora Autografia, 2015.

MENEZES, Walfrido Nunes de. **Cidadania feminina**: um longo e tortuoso caminho. Disponível em: < <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/60/58>>. Acesso em 27 de junho às 20:23 hs.

MESQUITA, Adriana de Andrade. Com licença, eu vou à luta! O desafio de inserção das mulheres da periferia carioca no mercado de trabalho. Rio de Janeiro. 2005. 208f. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Escola de Serviço Social – UFF, 2005.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei 11.340/06: análise crítica e sistêmica. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, p. 13.

SIERRA, Jamil Cabral; SIGNORELLI, Marcos Cláudio. Diversidade e educação: intersecções entre corpo, gênero e sexualidade, raça e etnia. Martinhos: UFPR Litoral, 2014.

SOARES, Bárbara Musumeci. Mulheres invisíveis: violência conjugal e as novas políticas de segurança. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

SOUZA, Sérgio Ricardo. Comentários à lei de combate à violência contra a mulher. Curitiba: Juruá, 2007.

WANZINACK, CLÓVIS; SIGNORELLI, MARCOS CLÁUDIO (Org.). Violência, gênero & diversidade: desafios para a educação e o desenvolvimento. Rio de Janeiro: Editora Autografia, 2015. P. 79-108.